

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2012

PORTARIA DE MUDANÇA NA JORNADA DE TRABALHO E NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA POLICLÍNICA

Portaria n.º 28, de 31 de agosto de 2009.

~~Altera a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Policlínica/CBMDF e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, VII e XIX, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF; e com os arts. 2º e 6º do Decreto n.º 29.018, de 2 maio 2008; e considerando a necessidade de melhoria da prestação de serviço médico e odontológico aliada à otimização do emprego de recursos humanos do sistema de saúde, com o aprimoramento da oferta dos serviços e horários disponíveis para o atendimento aos usuários, resolve:~~

~~**Art. 1º** O horário de atendimento da Policlínica da Corporação será de 7h. às 22h., de segunda a sexta-feira.~~

~~**Art. 2º** Os oficiais do quadro médico, de cirurgião-dentista e complementares que trabalham na Policlínica cumprirão jornada semanal de trinta horas, sem prejuízo dos serviços de escala, cumprindo seis jornadas semanais de quatro horas de atendimento diário, nos dias úteis, que serão complementados com horários dos serviços definidos pelo Administrador da Policlínica, a quem compete a organização, controle, fiscalização e divulgação das atividades internas e dos serviços dos oficiais em questão.~~

~~**Parágrafo primeiro:** os oficiais médicos cumprirão a escala de “médico perito” e “médico-de-dia”, controlada pelo Administrador da Policlínica. Os oficiais cirurgiões-dentistas cumprirão a escala de “atendimento odontológico de urgência”, sob a responsabilidade e acompanhamento do Administrador da Policlínica e os oficiais complementares da Policlínica participarão de escala a ser definida pela Diretoria de Pessoal.~~

~~**Parágrafo segundo:** os horários da jornada de trabalho a serem cumpridos pelos oficiais citados pode ser no turno matutino, das 8h. às 12h.; no turno vespertino, das 14h. às 18h.; e noturno, das 18h. às 22h.~~

-

~~Art. 3º Os militares da Policlínica não especificados no art. 2º, anterior, serão distribuídos pelo Administrador da Policlínica, em períodos de seis horas diárias de serviço, durante a semana, sem prejuízo para serviços de escala.~~

~~Art. 4º A prática de educação física militar no âmbito da Policlínica ficará a cargo de cada militar.~~

~~**Parágrafo único:** por ocasião da aplicação dos testes de aptidão física da Corporação, o Administrador da Policlínica deverá adotar medidas para que o serviço não sofra solução de continuidade.~~

~~Art. 5º Os militares da Policlínica que fazem uso dos benefícios da Portaria n.º 8, de 14 abr. 2005, que regula, no âmbito do CBMDF, o regime especial de trabalho, deverão ajustar os horários de seus estudos para o período oposto ao do respectivo expediente, a partir da publicação da presente portaria, devendo os casos especiais serem analisados pelo Chefe do EMG.~~

~~Art. 6º O Diretor de Saúde realizará vistoria sistemática e aleatória na Policlínica, para averiguação da observância ao disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º set. 2009.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

-

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral